



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	193/15
Folha:	02
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 426/Gab/2015

Em,

17 de Julho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1968, de 17 de Julho de 2015, que dispõe: **“AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO LÍTERO CULTURAL DE OURO PRETO DO OESTE - ALCOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 757/2015

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	193/15
Folha:	003
Assinatura	

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1968 de 17 de julho de 2015, que dispõe: " **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO DO OESTE - ALCOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria pretende firmar convênio com a entidade ALCOP para fins de repasse de recurso.

JUSTIFICA a celebração do Convênio com a ASSOCIAÇÃO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO DO OESTE- ALCOP, tendo em vista a função social da educação.

O município é desprovido de cursos técnicos essenciais para a formação profissional de seus munícipes, e muitos estudantes se deslocam ao Município vizinho de Ji Paraná – RO, para cursá-los no Instituto Federal de Rondônia – IFRO, ou em outras instituições.

Considerando que grande parte desses estudantes são oriundos de famílias de baixa renda, o Poder Público Municipal, decidiu subsidiar o transporte escolar, garantindo assim o acesso e a permanência dos mesmos em instituições educacionais de qualidade, proporcionando assim a capacitação técnica tão necessária para o desenvolvimento do nosso município.

O repasse financeiro proposto visa à manutenção de uma instituição digna de aplauso pelo honrado serviço que irá prestar ao Município, com a realização do transporte escolar aos alunos, subsidiado com o recurso do Município.

É importante salientar que o Município somente é autorizado a realizar o transporte dos alunos que estão cursando o ensino fundamental, os alunos que serão beneficiados são aqueles que estão cursando o ensino médio ou técnico.



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	183/15
Folha:	004
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Os recursos para manutenção do convenio são oriundos do tesouro municipal, constantes do orçamento da SEMECE e não comprometerão os limites constitucionais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste – RO, 17 de julho de 2015


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCICIO



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	193/15
Folha:	005
Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1968

17 DE JULHO DE 2015.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO LÍTERO CULTURAL DE
OURO PRETO DO OESTE - ALCOP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a **ASSOCIAÇÃO LÍTERO CULTURAL DE OURO PRETO DO OESTE - ALCOP**, inscrita no CGC sob nº 05.707.096/0001-46, localizada à Rua Brasil. 77, Setor 2, Ouro Preto do Oeste – RO, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de **R\$ 130.000,00** (cento e Trinta mil Reais) para custear despesas com transporte escolar e outros serviços e encargos;

Parágrafo único: O valor de que trata o Artigo poderá ser repassado em uma ou mais parcelas, conforme dispuser o instrumento de convênio;

Art. 2º - As condições da relação entre o Município e o conveniado, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convenio a ser celebrado.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programática – **12.122.0001.2022.0000-Elemento de Despesa – 33.50.41.00.00.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Em Exercício